SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
AMA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IV | Nº 0397

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### PORTARIA N. º 971, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 971/2016 – SMGPPD,

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por tempo de Contribuição e idade, com proventos integrais a **JOSÉ PEDRO DA SILVA,** portador de matrícula n.º 4885-2, CPF.140.173.424-34 e RG. 305.782 SSP/AL ocupante do Cargo de **Professor**, Padrão "A" do Quadro Suplementar do Sistema Público Municipal de Educação, conforme Art. 3º da EC nº 47/2005, sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de qüinqüênios, sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no Art. 71 do texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeito

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente**: **Marcelo Beltrão Siqueira (Jequiá da Praia)**
**Vice-presidente**: Joselita Camila Bianor Farias (Porto de Pedras)

**Secretário Geral**: Jorge Silva Dantas (Pão de Açúcar)
**1º Secretário:**Fernando Soares Pereira (Junqueiro)
**2º Secretário:**Gustavo Dantas Feijó (Boca da Mata)
**1º Tesoureiro:**Celso Luiz Tenório Brandão (Canapi)
**2º Tesoureiro:**Marcos Paulo do Nascimento (Matriz De Camaragibe)

**CONSELHO FISCAL**
**Titular:**
Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque – Campo Alegre
Bruno Rodrigo Valença de Araujo – São José da Laje
João Pereira da Silva – Santa Luzia do Norte

**Suplente:**
Ana Genilda Couto Costa – Joaquim Gomes
Antonio Ferreira de Barros – Maribondo
José Augusto Souza Santos – Igreja Nova

**COORDENADORIAS REGIONAIS**
**Sertão**: José Cicero Vieira (Inhapi)
**Região Norte**: Newberto Ronald Lima das Neves (Japaratinga)
**Agreste**: Maria da Conceição Teixeira Tavares (Traipu)
**Central**: Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho (Capela)
**Metropolitana**: Jarbas Maya de Omena Filho (Messias)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável Pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**83D9AA71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### PORTARIA N.°973, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.882/2016 – SMGPPD

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição **e** Idade, com Proventos Proporcionais, a **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS** portador de matrícula n.º 3194-1, CPF. 382.506.834-04 e RG.494.180 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Agente de Vigilância**, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, conforme estabelece os termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, e de suas alterações traduzidas pela EC 41/03, c/c o Art. 31, inciso I, II e III da Lei n° 2.213/2001- que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 31/35 (trinta e um e, trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável Pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**FC583A3F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### PORTARIA N.º 990, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 259/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos proporcionais a **JOSENILDO ALVES MIRANDA,** portador de matrícula n.º 4641-8, CPF: 129.585.144-04 e RG:166.851 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Motorista**, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social do Município, calculados a base de 28/35 (vinte e oito trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável Pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**7DD0E4FB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.993, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.868/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos integrais, a **VERA LÚCIA DA SILVA**, portadora de matrícula n.º2850-9, CPF: 469.155.244-87, RG: 715.610 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A--25, Classe I, Nível II (Especialização), do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**8AD337B9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º1.937 /2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos integrais, a **VÂNIA MARIA RODRIGUES DE FARIAS**, portadora de matrícula n.3074-0, CPF: 815.800.104-15 RG: 733.216 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A-25, Classe I, Nível II (Especialização), do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável Pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**F73C0E6E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.981, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 967/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **SANDRA MARIA SILVA SANTOS,** portadora de matrícula n.º 3092-9, CPF: 496.057.634-00 RG: 735.253 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professora, Matriz B-20, Classe I, Nível lI (Especialização) do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e ainda a vantagem incorporável aos seus proventos de 25% (vinte e cinco por cento) da Função de Diretora, estabelecida no Art.66, da Lei supra mencionada.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável Pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**6E308328

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.986, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.782/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARGARIDA NUNES DOS SANTOS**, portadora de matrícula n.º 3528-9, CPF: 468.649.384-68 RG: 540.461 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professora, Matriz A-25, Classe I, Nível Especial Magistério, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**DDE52097

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.991, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.277/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Proporcionais a **MARCIA VENTURA DOS SANTOS**, portadora de matrícula n.º 5739-8, CPF: 239.545.744-20 RG: 445.144 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B-20, Classe G, Nível I (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15%(quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**51CDE4E0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.985, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.763/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LENILDA NUNES DE OLIVEIRA ROMUALDO,** portadora de matrícula n.º 5689-8, CPF: 827.330.824-34 RG: 703.338 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professora, Matriz A-25, Classe G, Nível lI (Especialização) do Quadro de Cargos Parte

Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**40029684

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N°.992, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art.45 c/c o 51, IX e XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.661/2016– SMGPPD;

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos integrais a **JOSENILDA BEZERRA MAGALHÃES**, portadora de matrícula n.º 3099-6, CPF: 482.652.334-34 RG: 727.608 SSP/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B-20, Classe G, Nível (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da CF/1988, com a nova redação dada pelo art. 6° da EC41/2003; c/c Art. 30, incisos I e II, § 1° da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas. Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria de Administração

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**D2838BC3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 980, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 733/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição **e** Idade, com Proventos proporcionais a **SILVANIA NUNES DE BRITO SILVA,** portadora de matrícula n.º 8001-2, CPF:296.064.034-91 e RG:461.768 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Cargos permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15%(quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**1F14D021

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N. º987, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.784/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição **e** Idade, com Proventos Integrais a **ROSIMEIRE DA SILVA LEÃO,** portadora de matrícula n.º 3961-6, CPF:542.875.534-20 e RG: 767.928 SSP/AL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**5518CD03

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 982, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.650/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA ROSINEIA BEZERRA LEÃO,** portadora de matrícula n.º 3860-1, CPF: 564.855.224-68 RG: 322.386 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Técnico de Contabilidade,** do Quadro de Cargos permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**EF42D46B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 983, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.657/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA EDINA PEREIRA CAVALCANTE,** portadora de matrícula n.º 7916-2, CPF: 162.647.204-10 RG: 322.633 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Cargos permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**D695FF6A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 972, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.765/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSÉ LOPES BARBOSA,** portador de matrícula .nº 2493-7, CPF: 450.245.614-49 e RG: 701.492 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**EAAB14FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 989, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.845/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ÂNGELA MARIA LUCIO DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 1499-0, CPF: 282.590.844-49 RG: 331.241 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo,** do Quadro de Cargos permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35%(trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**17735A56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N.º 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.662/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA DANTAS** portadora de matrícula n.º 3942-0, CPF: 483.346.694-53 RG: 077.439-0 SSP/AL, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** do Quadro de Cargos permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**5959379A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PORTARIA N. º974, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.995/2016-SMGPPD,

**R E S O L V E**

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **ANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA,** portadora de matrícula n.º 3467-3, CPF: 383.450.214-68 e RG: 518.387 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 - que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30%(trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Dê-se ciência e**
**cumpra-se.**

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
Prefeita

***FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA***
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
Responsável pela Diretoria Administrativa

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**C60FE160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 490/2016**

**CONTRATO Nº 490/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016.**
**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES – ME – CNPJ Nº 18.899.026/0001-89.
**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS (1).
**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 13.916,13 (TREZE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 02.22.14.422.4510.2.733 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0.1.0010.
**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.
**DOS SIGNATÁRIOS:** CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA – CPF Nº 590.977.958-34 P/CONTRATANTE – RAUL EDUARDO TENÓRIO PEIXOTO – CPF N° 955.276.214-68 P/CONTRATADA.
**DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Publicado por:**
Louise Emmanuelle Silva Paixao
**Código Identificador:**07BE836C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 02/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 04 PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CORURIPE. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Floriano Peixoto, N° 266 – Centro, Coruripe/AL, no dia 01 de Dezembro de 2016 às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos ou através do site: www.coruripe.al.gov.br.

Coruripe/AL, 26 de Outubro de 2016.

***ALINE ROSA ARAÚJO PORTO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Fabiana Lessa dos Santos
**Código Identificador:**88C08FC9

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

PUBLICAÇÃO

A Empresa Mirantes do Jequiá Empreendimentos Imobiliários LTDA, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, sala 04, Edifício Norcon Empresarial, Mangabeiras, Maceió - AL, CEP: 57.031-530, inscrita no CNPJ sob o nº 20.780.676/0001-52, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a prorrogação de Licença de Instalação para as obras de construção do Loteamento Mirantes do Jequiá, situado neste município de Jequiá da Praia - AL.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**64C87E7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO PMJP 047/2015 DA CHAMADA PUBLICA 001/2015 – AGRICULTURA FAMILIAR**
**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
**CONTRATADA: CPLA (Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas),** sediada a Av. Siqueira Campos, 1295 – Prado – CEP: 57.010-001 – Maceió - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada pelo Sr(a) Pedro Fernando Cavalcante Lopes, RG nº 2002006006200, CPF nº 058.859.844-50.
**OBJETO**: O presente contrato tem por objetivo o **fornecimento de gêneros alimentícios**- DA CHAMADA PÚBLICA 001/2015, DESTINADO, descritos no ANEXO I deste instrumento, destinados à Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da CONTRATADA;
**VALOR: .** O valor total deste contrato é de R$ 59.772,79 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos)
**VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia 22 de Setembro de 2016.

***MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**E3292A00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO PMJP 047/2015 DA CHAMADA PUBLICA 001/2015 – AGRICULTURA FAMILIAR**
**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE.**
**CONTRATADA:** a **Cooperativa agroindustrial dos produtores rurais da colônia pindorama**, sediada a Av. Vereador Venâncio Rocha dos Santos – CEP: 57230-1000 – CORURIPE - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.833/0001-93, neste ato representada pelo Sr(a) Klécio José dos Santos, CPF nº 259.076.464-20, doravante denominada CONTRATADA.
**OBJETO**: O presente contrato tem por objetivo o **fornecimento de gêneros alimentícios**- DA CHAMADA PÚBLICA 001/2015, DESTINADO, descritos no ANEXO I deste instrumento, destinados à Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da CONTRATADA;
**VALOR:** O valor total deste contrato é de R$ 18.610,72 (dezoito mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos).
**VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia 22 de Setembro de 2016.

***MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**6AE19126

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 001/2016, consagrando-se vencedoras as empresas: GLAUBER DE ALMEIDA PEREIRA, CNPJ nº 05.727.654/0001-44; e FRINSCAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.504.437/0001-50, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 16 de Março de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**6DFE1E67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2016, consagrando-se vencedor a empresa: BORDESETE COMÉRCIO EIRIELLI EPP, CNPJ nº 12.466.706/0001-22; e M E G BARBOSA LIRA – EPP, CNPJ 08.718.955/0001-90 considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 29 de Abril de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**DAA0A31C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 008/2016, consagrando-se vencedor a empresa: M E G BARBOSA LIRA ARMARINHO - EPP, CNPJ nº 08.718.955/0001-90, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 10 de Maio de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**C122275B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 011/2016, consagrando-se vencedor a empresa ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO-ME, CNPJ nº 03.996.651/0001-71, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 13 de Junho de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**DE8EA067

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 0012/2016, consagrando-se vencedoras as empresas: GLAUBER DE ALMEIDA PEREIRA, CNPJ nº 05.727.654/0001-44; e GERALDO PASSOS LIMA NETO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.633.171/0001-50, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 22 de Junho de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**58ED7B1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 013/2016, consagrando-se vencedor a empresa S C DO CARMO CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 07.246.670/0001-31, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 20 de Junho de 2016.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**21939690

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e com a previsão do inciso XXII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 020/2015, consagrando-se vencedoras as empresas: S C DO CARMO CONFECÇÕES -ME, CNPJ nº 07.246.670/0001-31; e ALGO MAIS COMÉCIO E INDUSTRIA LTDA -ME, CNPJ nº 06.938.270/0001-24, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.**

**Junqueiro/AL, 01 de Junho de 2015.**

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Iris Adelaide Souza Silva
**Código Identificador:**555ACDF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 06 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

*Declara em situação anormal, caracterizada como estado de emergência na área total do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, afetada pelas consequentes estiagens e pluviosidade abaixo da médio normal para o período, enquanto perdurar a situação de anormalidade e dá outras providências.*

FERNANDO SOARES PEREIRA, prefeito do município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como na instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional;
CONSIDERANDO, o agravamento da situação de emergência decorrente do período de estiagem e consequente baixa pluviosidade, que passou a atingir os municípios do Agreste e Zona da Mata;
CONSIDERANDO, a produtividade e produção agrícola do município estão parcialmente ou completamente prejudicadas em consequência da baixa pluviosidade;
CONSIDERANDO, que a pluviosidade não foi suficiente para aumentar o nível de água em todos os reservatórios como rios, barragens e/ou açudes;
CONSIDERANDO, competir ao Estado à preservação do bem estar da população, bem como a implementação de atividades e medidas socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergenciais;
CONSIDERANDO, a irregularidade e insuficiência significativa na quantidade e distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado de Alagoas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, ocasionando perdas consideráveis e expressivas das pastagens e lavouras.
CONSIDERANDO, os problemas enfrentados no abastecimento de água para o consumo humano em decorrência da baixa pluviosidade em nosso município, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO, ainda que a economia do município dependa quase que exclusivamente do setor agropecuário, predominantemente o sucroalcooleiro, que já vem ultrapassando sérias crises de ordem econômica e social, agravada, também, pela pluviosidade abaixo do normal para o período;
CONSIDERANDO, que o período de estiagem seguido da pluviosidade abaixo da média normal para o período, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome e desesperança;
DECRETA:
Art. 1 – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIA, na totalidade da área do Município de Junqueiro.
Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida para todo o perímetro urbano e rural do Município de Junqueiro, tendo em vista a natureza cíclica do evento, que atinge de forma gradativa e desencadeante todas as áreas, com irradiação dos desastres secundários de natureza humana, como desemprego, fome, aumento da mortalidade infantil e desesperança.
Art. 2 – Fica autorizado o Poder Executivo a se valer da legislação vigente para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de sua competência.
Art. 3 – Autoriza a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município de Junqueiro e os demais entes da federação que tenham como objetivo dirimir os efeitos da estiagem, bem como a concessão de subsídio aos agricultores e indústrias locais, facilitando o acesso ao crédito com regras específicas.
Art. 4 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Dê-se ciência,
publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Junqueiro – AL, 13 de outubro de 2016.

***FERNANDO SOARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Luiz Diego Teles Gonçalves
**Código Identificador:**C6E0871B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR**
**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de pintura, através do Sr. DANILO SILVA DOS ANJOS, portador do RG n° 33201480, inscrito no CPF sob o n° 105.227.924-48, no valor global de R$ 1.600,00 (um mil e seisentos reais), aravés da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática:
02.13.13.09.272.0011.2070; Elemto de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00, com fulcro no art. 24, inc II, do mesmo diploma legal.

***MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DOS ANJOS FERREIRA***
Diretora Presidente

**Publicado por:**
Maria de Fatima Bezerra Santos
**Código Identificador:**3D3FDBC6

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 065 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Teotônio Vilela – AL, 26 de Outubro 2016.

Portaria n° 065/2016 – GPTV

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Edilma Maria de Oliveira Leandro, Professora, com o CPF: 617.747.744-53 que a serviço do Município se afastará para outro ponto do território nacional, fazendo jus 3 (três) diárias pagas em dobro no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) uma vez que a servidora se ausentará nos dias 07, 08 e 09 de Outubro do ano corrente, que participará da Cerimônia de entrega dos Vencedores do Concurso Pesquisar e Conhecer para Combater o Aedes Aegypti, onde será realizado, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 26 de Outubro de 2016.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Cristiane da Silva
**Código Identificador:**0CC10589

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 028/2016 - INSTITUI O SISTEMA DE PROTOCOLO DIGITAL**

Teotônio Villela/AL, 25 de outubro de 2016.
Decreto nº 028/2016.

*Institui o Sistema de Protocolo Digital e determina a Política de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica Junto ao Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela/AL e dá outras providências.*

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
**Considerando** o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 216, da Constituição Federal de 1988, em que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
**Considerando** o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e preconiza a revitalização dos serviços arquivísticos do Poder Público por meio de programas de gestão de documentos, que reúnam procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos;
**Considerando** o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, preconizado no Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
**Considerando** os benefícios advindos da substituição da tramitação de processos e documentos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, economia, eficiência, sustentabilidade e efetividade da prestação do serviço público;
**DECRETO:**
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Teotônio Vilela/AL junto ao Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela/AL, o sistema de protocolo digital e online, como meio eletrônico utilizado na tramitação de documentos, processos e correspondências.
§ 1º Para o disposto neste decreto, considera-se:
I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
III - autos eletrônicos: conjunto de atos administrativos produzidos eletronicamente ou digitalizados, organicamente acumulados no curso de um processo administrativo;
IV - processo eletrônico: o conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua constituição até a conclusão, incluindo, dentre outros documentos:
Os decorrentes de inserção de dados nos sistemas corporativos do Município;
Os digitalizados;
c) os produzidos e inseridos no processo durante a fase instrutiva, de julgamento, de publicidade e de controle de prazos.
V - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário nas seguintes formas:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica;
b) cadastro de usuário, com acesso por meio de *login* e senha.
§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura eletrônica em um documento.
§ 3º Os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados, juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, são considerados originais para todos os efeitos legais, respondendo os responsáveis na forma da lei.
**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**
Art. 2º Este decreto tem por finalidade definir os procedimentos pertinentes à recepção de correspondências, ao registro, à tramitação, à distribuição, à expedição, à formalização de processos e à criação de documentos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica junto ao Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela/AL.
**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS**
Art. 3º Toda correspondência recebida nos órgãos da Administração Pública, deverá passar obrigatoriamente pelo Protocolo Geral do respectivo órgão.
Art. 4º As correspondências oficiais e documentos recebidos no Protocolo Geral serão abertos, classificados, digitalizados e protocolados no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.
Art. 5º Após serem protocolados, as correspondências oficiais e documentos serão tramitados para o setor de destino e serão recebidos pelo(s) responsável (is) indicado(s) de cada unidade, mediante consulta diária ao Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.
Art. 6º Os documentos oficiais expedidos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para o Protocolo Geral do órgão e/ou setor, mediante o Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL, com as informações do destinatário e a modalidade de expedição desejada.
Art. 7º As correspondências de caráter particular, recebidas pelo Protocolo Geral do órgão, que estiverem identificadas como tal, serão encaminhadas diretamente ao destinatário, devendo, antes, ser devidamente cadastrada e inserida pelo Setor de Protocolo Geral no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.
Parágrafo único. Quando a correspondência recebida não mencionar o cargo do destinatário, será tratada como uma correspondência de caráter particular.
**CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS E SEU CADASTRO NO SISTEMA**

Art. 8º Os documentos oficiais criados deverão, ser, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

Parágrafo único. Os documentos criados deverão obedecer aos modelos documentais, constantes no Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

Art. 9º. Toda documentação produzida ou recebida deverá ser classificada arquivisticamente, de acordo com o Plano de Classificação de Documentos das Atividades Meio e Fim da Instituição, durante o cadastro no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

Parágrafo único. As dificuldades que ocorrerem na classificação arquivística do documento ou no uso do Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL deverão ser encaminhadas à equipe de apoio do Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL, dentro do órgão, que providenciará o suporte técnico.

**CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS**

Art. 10. A tramitação, a distribuição e o arquivamento de documentos e processos deverão ser obrigatoriamente, registrados no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 11. Os órgãos e Setores Administrativos deverão ter, no mínimo, 02 (duas) pessoas por unidade cadastradas no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL para execução das atividades de recebimento e tramitação de documentos e processos.

§ 1º O documento físico - em papel - será utilizado somente durante a fase inicial de utilização de Sistema. Posteriormente, sendo, terminantemente proibido a sua utilização, salvo, para o caso de digitalização.

§ 2º A data final para o fim do uso do papel físico, será, a data de 30, de dezembro de 2016, quando, todos os documentos serão tramitados somente no formato digital.

§ 3º Ao tramitar um documento ou processo, a unidade responsável pela tramitação deverá cobrar do destinatário o recebimento simultâneo no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 4º A notificação de recebimento de um trâmite pelo Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL, torna a unidade automaticamente responsável pelo eventual extravio da documentação e por sua integridade física.

Art. 12. Não é permitida a tramitação de processo sem que todas as folhas estejam devidamente numeradas e rubricadas, sem rasuras, nem tampouco, quando for o caso, sem os termos de anexação, apensação, desapensação ou ressalva, entre outros, sob pena de devolução ao remetente.

Parágrafo único. Para a formação de processos e autuação adota-se como instrumento de referência a Portaria Normativa nº 05, de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Art. 13. Inicialmente a tramitação dos documentos e processos será realizada por login e senha, posteriormente os órgãos farão a aquisição de Certificação Digital e toda a tramitação deverá ser realizada com a assinatura digital do responsável.

**CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 14. A formalização de processos caracteriza-se pelo cadastro do documento no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL e sua tramitação para o Protocolo Geral, solicitando a autuação do processo, e caso necessário, também, seguido do encaminhamento do documento físico ao Protocolo Geral.

§ 1º O Protocolo Geral, ligado ao Setor de Recursos Humanos, autuará os processos a partir de documentos neles juntados, caso, exista, digitalizando-os e inserindo-os no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 2º A solicitação para a autuação de processo deverá ser feita pelo responsável da unidade requerente, ou caso, na ausência deste, por servidor por ele indicado.

**CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 15. O processo eletrônico deverá observar os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de peças processuais;

III - permitir a vinculação entre processos e a consulta a partir de qualquer deles;

IV - permitir a inserção de documentos digitalizados, com autenticação garantida mediante assinatura eletrônica.

§ 1º Na autuação será gerado capeamento eletrônico padronizado, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

Número do processo;

Data da autuação;

Identificação do interessado;

Assunto,

Origem;

Destino.

§ 2º Os padrões de formato e tamanho dos documentos digitalizados serão definidos em decreto e/ou portaria posterior.

Art. 16. O processo eletrônico será formado a partir da autuação eletrônica dos documentos mencionados anteriormente.

§ 1º Os documentos originais apresentados em meio físico por responsáveis e interessados, serão convertidos em eletrônicos através de digitalização, assinados eletronicamente por servidor do órgão, por meio de seu *login* e senha, e, posteriormente, por meio de certificado digital e por fim, devolvidos aos autores.

§ 2º O responsável, interessado ou a unidade gestora, com base no Art. 6º, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, deverá preservar os originais dos documentos digitalizados, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 17. Os documentos e processos em tramitação em meio físico poderão ser convertidos em meio eletrônico, mediante digitalização, e juntados ou apensados ao processo eletrônico mediante assinatura eletrônica e/ou por meio de *Login* e senha.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados e inseridos no processo terão assinatura eletrônica e/ou *Login e senha* do servidor responsável.

Art. 18. Os documentos produzidos em meio eletrônico, em qualquer etapa do processo, serão inseridos nos autos por meio de assinatura eletrônica.

Art. 19. A juntada de processo em papel a autos eletrônicos deve ser precedida da conversão para meio eletrônico, mediante digitalização dos autos, com autenticação garantida por assinatura eletrônica e/ou *login* e senha do usuário do sistema.

Art. 20. A juntada de processo, o pedido de juntada de documentos e o desentranhamento de peça processual dos autos eletrônicos serão realizados mediante requerimento do responsável ou interessados ou de setores do órgão, devidamente aprovado pelo Gestor da Pasta, ou por ele indicado, conforme o caso.

Parágrafo único. A autorização do apensamento, do desapensamento, do pedido de juntada e do desentranhamento de peças no processo eletrônico implica registro eletrônico.

Art. 21. Os objetos e documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao formato ou natureza deverão ser apresentados pelo responsável ou interessado ao Setor de Protocolo do órgão.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os objetos e documentos podem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a inserção deles nos autos eletrônicos.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, os arquivos gerados constituirão anexos eletrônicos do processo.

Art. 22. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura, e quanto, ainda, não utilizado, por meio de login e senha.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 23. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL de gestão de processo administrativo, seguido do encaminhamento do documento físico pelo Protocolo Geral.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.
Art. 24. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do Art. 22 são considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 25. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.
§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir.
Art. 26. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Teotônio Vilela/AL deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.
§ 1º A conferência prevista no *caput* deste artigo, deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.
§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.
§ 3º A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade:
I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e
III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e
b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados, após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.
§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.
Art. 27. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.
Art. 28. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.
Art. 29. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.
Art. 30. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotadas no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.
§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.
§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para o Arquivo Geral de cada órgão, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.
Art. 31. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica no âmbito do Governo do Município de Teotônio Vilela/AL terão um prazo até o dia 31 de dezembro de 2016 para implantação e adoção integral do Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32. Para implantação, gestão e utilização do Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL faz-se necessário que os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Teotônio Vilela/AL remetam as seguintes informações à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento até o dia 01 de novembro de 2016:
§ 1º As unidades formais e informais pelas quais transitam processos e documentos.
§ 2º A descriminação das atividades e competências de cada uma destas unidades.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Havendo desaparecimento ou extravio de processo físico, a pessoa que primeiro tomar conhecimento comunicará o ocorrido à sua chefia, que adotará as providências necessárias à apuração do fato.
Art. 34. A imagem gerada no ato da digitalização do documento ou processo no Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL deverá corresponder integralmente ao contido no formato em papel.
Parágrafo único. Verificada a não conformidade entre a imagem digitalizada do documento e a informação contida no suporte físico, a unidade do órgão deverá tramitar o documento ou processo para o respectivo órgão e/ou setor e comunicar o ocorrido no despacho da tramitação, para que seja realizada a devida correção.
Art. 35. Fica a empresa gestora do software responsável por dirimir eventuais dúvidas, problemas técnicos pertinentes à gestão documental, bem como, responsável pela formação dos usuários do Sistema de Protocolo Digital e Online do Município de Teotônio Vilela/AL.
Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento de Teotônio Vilela/AL, responsável pelos aspectos técnicos de informática, e à Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela/AL, responsável pelos aspectos legais, caberá dirimir os casos omissos neste decreto.
Art. 37. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.
Art. 38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de outubro de 2016.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Suely Cristiane da Silva
**Código Identificador:**D811C05B